



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do **Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI)** para a Sede da Câmara de Vereadores de Rio Rufino, com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, visando a obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Total
1	Contratação de empresa para realizar o serviço de elaboração do projeto de plano de prevenção e combate ao incêndio (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros, com a obtenção do Alvará. Trata-se de uma edificação administrativa, Sede da Câmara Municipal de Vereadores, com aproximadamente 245,00 m², de acordo o projeto da obra. A) ELABORAÇÃO DE PPCI (PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO) E APROVAÇÃO JUNTO AOS BOMBEIROS O PPCI deverá ser elaborado sob nova documentação, em atendimento às normas pertinentes, Leis Estaduais, Complementares e Municipais, visando à correta execução e à aprovação da vistoria do PPCI - plano de prevenção contra incêndio, junto ao CBMSC; • Projeto técnico a nível executivo, contendo um conjunto de medidas para a execução visando prevenir o incêndio, permitir o abandono seguro dos ocupantes das edificações e áreas de risco de incêndio, dificultar a propagação do incêndio e	un	3.200,00

Telefones: (49) 93300-5319 (whatsapp) – E-mail: secretaria@riorufino.sc.leg.br





proporcionar meios de controle e extinção do incêndio
de acordo com o projeto de PPCI aprovado no
CBMSC.

- 1.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento do objeto.
- 1.3 O objeto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE na Avenida José Oselame, 209, na cidade de Rio Rufino/SC. CEP: 88658-000 (Seg a Sex entre 9h 17h).
- 1.4 O CONTRANTE deverá garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, pelo prazo mínimo de 30 dias procedendo a substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus a CONTRATADA
 - 1.5. O custo estimado total é de R\$ 3.200,00 (três mil de duzentos reais).
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).
- 2.1. O PPCI é necessário para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para empreendimentos comerciais, industriais ou residenciais, atendendo a Lei Federal 13.425/17.

Considerando a necessidade de garantir a segurança da área física da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida José Oselame s/n e para os funcionários e visitantes com adequadas soluções para combate a incêndio.

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c')
- 3.1. A solução é a contratação de empresa especializada para a realização do PPCI e Execução, já que o Poder Legislativo não possui pessoas habilitadas e qualificadas para a realização de projeto técnico dessa modalidade.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n° 14.133/21)

4.1. Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto.

Estarão impedidos de participar do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
 - b) Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. O modelo de gestão será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

6 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).





- 6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





- 6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, se a consulta estiver disponível.
- 6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou indisponível a consulta.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.
 - 7.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Entidade: CAMARA DE VEREADORES DE RIO RUFINO

- 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / CÂMARA DE VEREADORES
- 1 PROCESSO LEGISLATIVO
- 1.31 Legislativa / Ação Legislativa
- 2.001 MANUTENCAO DA CAMARA DE VEREADORES DE RIO RUFINO
- 2 3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Rio Rufino, 13 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Rufino